

PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018.

ESTABELECE O PAGAMENTO DE JETON AO GESTOR FINANCEIRO AO PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de “Jeton de Presença” aos membros e Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e ao Gestor responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do Fundo perante o Ministério da Previdência.

Art. 2º A função do Presidente e de membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e de Gestor do Fundo Municipal de Previdência é considerada relevante pelo zelo dos recursos do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Guaporé-FUNDOPREVI.

Art. 3º O Fundo de Previdência Municipal é administrado orçamentário e financeiramente por um Gestor, servidor ativo ou inativo com qualificação técnica e aprovado em exame de certificação e pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Gestor do Fundo Municipal de Previdência perante o Ministério da Previdência perceberá mensalmente a título de “JETON” o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Parágrafo Único: Quando o Gestor do Fundo Municipal de Previdência for integrante do Comitê de Investimentos, perceberá somente o “JETON” previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Para os Integrantes do Conselho Municipal de Previdência o valor do “JETON” é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a ser pago por presença em cada reunião.

Art. 6º Para o Presidente do Conselho Municipal de Previdência e para os membros do Comitê Investimento o valor do “JETON” é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser pago por presença em cada reunião.

Art. 7º Fica limitado ao pagamento de até 01 "JETON" mensal ao Presidente aos membros do Comitê de Investimentos e 01 "JETON" bimestral aos membros do Conselho Municipal de Previdência .

Parágrafo Único: Os valores percebidos a título de "JETON", não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito

Art. 8º O valor do "JETON" terão seus valores revistos anualmente na mesma data e no mesmo percentual que for atribuído ao Padrão de Referência que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 9º Para os efeitos previstos nesta Lei, em cada uma das reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos deverá ser lavrada uma Ata que deverá consignar o local, a duração e os assuntos tratados e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. Somente poderá ser considerado com reunião da Comissão os encontros com duração mínima de 60 minutos.

Art. 10 Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
0403	Fundo de Previdência Municipal		
	Atividade 2.016-Manutenção das Atividades Administrativas do Fundoprevi		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	25.000,00
	RECURSO VINCULADO 50 RPPS		
	TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	R\$	<u>25.000,00</u>

Art. 11 Servirá de recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
0403	Fundo de Previdência Municipal		
	9.997- Reserva de Contingencia do Fundoprevi		
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia e Reserva do do RPPS	R\$	25.000,00
	RECURSO VINCULADO 50 RPPS		
	TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	<u>25.000,00</u>

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 24 de julho de 2018.

**MENSAGEM Nº 59/2018**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 59/2018**

**EMENTA: ESTABELECE O PAGAMENTO DE “JETON” AO GESTOR FINANCEIRO AO PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei anexo estabelece o pagamento de “JETON” ao Gestor Financeiro, ao Presidente e membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência.

A criação da gratificação tem por finalidade propiciar maior eficiência na gestão dos assuntos do Fundo Municipal de Previdência, que hoje possui ativos que superam o valor de R\$ 80.000.000,00. Oferecerá maior segurança aos gestores municipais atuais e futuros, além de ser uma necessidade ante a complexa administração do RPPS, frente as exigências do Ministério da Previdência Social, primando sempre pela preservação do equilíbrio financeiro e pela busca da meta atuarial, igualmente, onde os Gestores, tanto previdenciário quanto financeiro, requerem constante aperfeiçoamento e busca de informações diárias para melhor administrar os recursos do Fundo, sendo notório a necessidade de remuneração para tal. Anexo segue impacto financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.

Of. nº 350/2018

Guaporé, 24 de julho de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei nº 59/2018, ESTABELECE O PAGAMENTO DE “JETON” AO GESTOR FINANCEIRO AO PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.